



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 415 / 2008

“Proíbe o comércio dirigido a crianças e adolescentes dentro das escolas”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - Fica proibida a exposição de qualquer produto com fins de comercialização junto às crianças e adolescentes nas escolas do Município.

Parágrafo Único – Atividades de comercialização dentro da escola só se realizarão com fim específico e somente será dirigido as crianças e adolescentes na presença de suas mães, pais e ou responsável.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 12 de agosto de 2008.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
473, fls 13, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 35 L. U. M.

IARAS, 12 de Agosto, 2008

**Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete**